CONTRATO N.º 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI E A DRA. FERNANDA RIBEIRO DANTAS.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (06/01/2020), a **Câmara Municipal de Paquetá**, Estado do Piauí, CNPJ: 03.589.574/0001-35 doravante denominada de **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. **José Francisco de Carvalho Dantas**, portador do CPF nº 007.637.333-93 e RG nº 2.287.134 SSP-PI e a Sra. **Fernanda Ribeiro Dantas**, residente na Localidade Prensa, Zona Rural, município de Paquetá-PI, portadora do CPF nº 442.484.528-12, RG n° 53.247.999-3 SSP-SP e OAB/PI nº 17.712, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de Junho de 1994 e pelas cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria e consultoria juridica para a Câmara Municipal de Paquetá - PI,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais no período em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

José Francisco de Carvalho Dantas

5.1 – Caso a **CONTRATADA** venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados CONTRATANTE e CONTRATADA, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

PAQUETÁ (PI), 06 de janeiro de 2020.

José Francisco de Carvalho Dantas
CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETA
JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Fernanda Ribeiro Dantas
FERNANDA RIBEIRO DANTAS
OAB/PI 17.712
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Gustavo Carvalho Batista
CPF: 046.709.753-40

2. Vaidia Rocha Araújo
CPF: 068.972.923-54